

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 3º, § 9º, inciso I, da Lei nº. 7.730/2013, c/c o art. 20 do Decreto Estadual nº. 892/2013;

Considerando que o SUBTEN BM R/R RG 224868 EDSON CARTAGENES FRANCO foi convocado através de Decreto Estadual de 14 de abril de 2014;

Considerando o Termo de Dispensa, a pedido, do referido militar, datado de 11 de março de 2016;

Considerando o Parecer nº. 209/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o militar da reserva remunerada SUBTEN BM R/R RG 224868 EDSON CARTAGENES FRANCO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 11 de março de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JULHO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, e 133, combinado ao art. 123, caput, § 1º e § 2º, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e Considerando os elementos constantes do Ofício nº. 018/2016-CJ, por meio do qual se solicita a prorrogação do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 2 de junho de 2016 (DOE nº 33.140, de 3 de junho de 2016);

Considerando o Despacho Analítico nº 481/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 2 de junho de 2016, publicado no DOE nº. 33.140, de 3 de junho de 2016, destinado a apurar as supostas faltas funcionais do 1º TEN QOPM LUCIANO SILVA MANGAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 2 de julho de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JULHO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 0276, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.129, de 2 de abril de 2012, tendo sido prorrogada pela Portaria nº 0514, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.169, de 31 de maio de 2012, sendo este sobrestado pela Portaria nº 0257, de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.357, de 15 de março de 2013, tendo o sobrestamento revogado pela Portaria nº 080, de 27 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.718, de 2 de setembro de 2014, conforme as informações constantes do Processo nº 2016/22027,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir LOURDIVAL CALANDRINE BRANCO, matrícula nº 2022400-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com base no art. 178, incisos V e XVIII, combinado com o art. 190, incisos IV, XI, XIII e XVI, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JULHO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 025/2015-DGPC/PAD, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.016, de 20 de novembro de 2015, que teve seu prazo o prorrogado pela Portaria nº 005/2016-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 15 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.066, de 12 de fevereiro de 2016, de que trata o Processo nº 2016/108508,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir JOÃO CARLOS FARIAS MENDES, do cargo de Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 5856914-1, com base no art. 81, incisos I e IV combinado com o art. 88, inciso I, visto que transgrediu as normas do art. 74, incisos IX e XIX, todos da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JULHO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA INEZ MARANHÃO ROCHA do cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 1º de julho de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JULHO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a exoneração de Maria Inez Maranhão Rocha,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 1º de julho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JULHO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E S P A C H O

1- Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº. 272/2016 da Procuradoria-Geral do Estado, decido pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurado em desfavor do servidor MPC RUI GUILHERME DOS SANTOS (matrícula nº 5156602/2), devido à incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

2 - Determino a publicação desta decisão e a remessa dos autos à Delegacia Geral da Polícia Civil para ciência e posterior arquivamento.

Belém, 13 de julho de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 985660

D E C R E T O Nº 1.583, DE 12 DE JULHO DE 2016

Altera dispositivo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescidos os dispositivos, abaixo relacionados, ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, com a seguinte redação:

I - o inciso LVII ao art. 723:

“LVII - das operações com bebidas classificadas na posição 2204 a 2208 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.”

II - o Capítulo LVII ao Anexo I:

“CAPÍTULO LVII

DAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS CLASSIFICADAS NA POSIÇÃO 2204 A 2208 DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

Art. 351. Nas operações de industrialização em território paraense com o produto bebida alcoólica, classificado nos códigos 2204 a 2208, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, fica autorizada a utilização de crédito presumido de 90% (noventa por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido na operação própria, nas saídas internas e interestaduais, de tal forma que a carga tributária líquida resulte em 3% (três por cento).

§ 1º Para o cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:

I - somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes utilizados no respectivo processo produtivo de que trata o art. 351 deste Anexo, sendo vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;

II - as Notas Fiscais de Saída serão escrituradas normalmente no Livro Registro de Saídas, utilizando-se a coluna “Operações com débito do imposto”;

III - a apuração do ICMS devido nas operações de que trata o art. 351 deverá ser efetuada em separado.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às operações de transferência.

Art. 352. A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no Livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação: “Crédito Presumido, conforme art. 351, do Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001”.

Art. 353. A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo estabelecidos na legislação estadual.

Art. 354. Nas operações internas de substituição tributária, com os produtos descritos no art. 351 deste capítulo, o substituto tributário deverá adotar, em substituição ao valor do imposto devido na operação própria, crédito presumido de 34,70% (trinta e quatro ponto setenta centésimos por cento), calculado sobre o valor da operação de saída da indústria, de tal forma que a carga tributária líquida resulte em 5% (cinco por cento).

Art. 355. O tratamento tributário de que tratam os arts. 351 e 354 deste Anexo será concedido mediante regime tributário diferenciado, formulado individualmente por estabelecimento, por período determinado, condicionado ao atendimento pelo requerente, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

I - estar em situação cadastral regular;

II - não possuir débito do imposto, inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado, com exceção dos discutidos em processo administrativo fiscal;

III - não participar ou ter sócio que participe de empresa inscrita na Dívida Ativa do Estado;

IV - ser usuário de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e utilizar Escrituração Fiscal Digital - EFD;

V - estar em situação regular quanto à entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais;

VI - ser usuário do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC.

Parágrafo único. Relativamente ao regime tributário diferenciado referido neste artigo:

I - a solicitação para concessão ou renovação deverá ser protocolizada através do Portal de Serviços da SEFA, no endereço www.sefa.pa.gov.br;

II - o contribuinte ficará sujeito à verificação in loco, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda, podendo ser dispensada, justificadamente;

III - a gestão, análise e deliberação do processo de regime tributário diferenciado serão de responsabilidade da Diretoria de Fiscalização.

Art. 356. O regime tributário diferenciado de que trata o art. 355 deste Anexo será firmado pelo prazo inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, após avaliação da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Para o estabelecimento com menos de 1 (um) ano de funcionamento na data da celebração do regime tributário diferenciado, o prazo previsto no caput deste artigo será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado após avaliação da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo será procedida pela Diretoria de Fiscalização.

Art. 357. Implicará imediata revogação do regime tributário diferenciado, restabelecendo a sistemática normal de tributação, na hipótese de o contribuinte descumprir quaisquer das situações previstas no art. 355 deste Anexo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.584, DE 12 DE JULHO DE 2016

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista os Convênios, Protocolos e Ajustes SINIEF celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,